



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



**TERMO DE DOAÇÃO Nº
044/2025/TJ/PA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A PARÓQUIA NOSSA SENHORA
DE NAZARÉ DE MONTE DOURADO
(ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Administração **DEVISON CAVALCANTE PEREIRA**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 228249, designado pela Portaria nº. 705/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado a **ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM**, em favor da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE MONTE DOURADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.713.128/0006-20, com sede Rua 93, S/N, Praça João Figueiredo, Bairro Centro, CEP: 68.240-000, na Cidade de Monte Dourado/PA, E-mail: paroq.nossasenhoranazaremtd@hotmail.com, neste ato representada, por seu Pároco Sr. **John Elavathingal George**, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.XXX.XXX-70, portador da carteira de identidade RNE nº G2xxxx-1, residente e domiciliado em Monte Dourado/PA, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao processo SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/01295 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo **DOADOR**, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao **DONATÁRIO**, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

TIPO DE BENS	TOTAL DE BENS	VALOR TOTAL
Microcomputadores	3	R\$ 132,15
Monitores	4	R\$ 196,07
Impressora	1	R\$ 60,50
TOTAL GERAL	8	R\$ 388,72





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de R\$ 388,72 (Trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJ/PA, às fls. 47/54 do processo SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/01295.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Doação de Bens Móveis, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira, que estará à disposição do DONATÁRIO após a assinatura deste instrumento e que, neste caso, os aceita nas condições em que se encontram, bem como se compromete desde já a providenciar a incorporação desses ao seu patrimônio.

O DONATÁRIO se compromete a destinar os bens doados exclusivamente à execução das ações relacionadas na Cláusula Segunda, sob pena de reversão dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLAUSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

Belém, 22 de abril de 2025.

DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA
Secretário Adjunto de Administração do TJPA

John Elavathingal George
Representante Legal da Instituição Donatária

Testemunhas:



Para deslocarem-se ao País abaixo:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	LISBOA/PORTUGAL	26/04/2025 A 30/04/2025	4,5

MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO
Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará
Protocolo: 1189911

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 356/2025-GGP/DPG, DE 15 DE ABRIL DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2519330; RE-SOLVE:
CONCEDER 08 (oito) dias de licença para casamento à servidora pública MARCELLE ABREU DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5911313/3, conforme o art. 72, da Lei 5.810/94, para usufruir no período de 11.04.2025 a 18.04.2025.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1189843

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 039/2025/TJPA – TERMO DE DOAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJPA-PRO-2025/01284
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e a IGREJA NOVA ALIANÇA DE ULIANÓPOLIS-PA, CNPJ/MF nº 30.936.003/0001-00.
OBJETO DO CONTRATO: Doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, “a”, em caráter definido e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 76, inciso II, “a” Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
FORO: Belém/PA
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.150,93 (treze mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJE/PA.
Protocolo: 1189719

Extrato de Termo de Doação nº 044/2025/TJPA
Partes: TJPA E A ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM, em favor da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE MONTE DOURADO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.713.128/0006-20.
Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis.
Processo: TJPA-PRO-2025/01295
Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, “a” da Lei 14.133/2021
Foro: Belém
Valor Total: R\$ 388,72 (Trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Data da assinatura do contrato: 22/04/2025
Responsável pela assinatura: DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA - Secretário Adjunto de Administração do TJPA.
Protocolo: 1189498

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2025/09905.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA, CNPJ 41.412.829/0001-89.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Confeção e entrega de Carimbos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 90007/2024.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do va-

lor e a inclusão da Cláusula de proteção dos dados pessoais.
VIGÊNCIA: Início em 09 de maio de 2025 e término em 08 de maio de 2026.
PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,174150%.
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 567,68 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 14.167,68 (catorze mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Natureza de despesa: 339030; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01. PAC SEADM8A25.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.
Protocolo: 1189990

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 019.2025-TJPA
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.131.081/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, na Comunidade Boa Vista, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.
FORO: Belém/PA
Data da assinatura: 11/04/2025.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Protocolo: 1189711

Extrato do 21º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//
O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, inscrito no CNPJ 05.132.436/0001-58, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.//Data da assinatura: 13/04/2025. // Responsável pela assinatura: Consuelo Maria da Silva Castro – Prefeita Municipal de Ponta de Pedras.
Protocolo: 1188916

Extrato do 22º Termo de Adesão ao Convênio nº. 062/2024-TJPA//
O MUNICÍPIO DE BAGRE, inscrito no CNPJ 04.876.538/0001-15, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.// Data da assinatura: 15/04/2025. // Responsável pela assinatura: Cleber-son Farias Lobato Rodrigues – Prefeito Municipal de Bagre.
Protocolo: 1188918

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 021.2025-TJPA
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.132.436/0001/58.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, Comunidade Santana do Arari, Zona Rural, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes,

na forma da legislação vigente.
FORO: Belém/PA
Data da assinatura: 11/04/2025.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1189539

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº03/2025– FRC
Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará, e dá outras providências.
O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e da Lei Estadual nº 8.923, de 14 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o resultado do estudo sobre a viabilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC) realizado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado (TJPA), que verificou a capacidade financeira do FRC para viabilizar a concessão de ajuda de custo pelo período de 01(um) ano; e
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, na reunião realizada em 28 de janeiro de 2025, que aprovou, com base no estudo técnico acerca disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, o valor de ajuda de custo, pelo período de 01(um) ano, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025,
RESOLVE:
Art.1º Conceder ajuda de custo para 81(oitenta e um) Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará(Anexo único), com menor média mensal de arrecadação, no valor de R\$800,00(oitocentos reais), destinada a dotar referidas Serventias da logística necessária à alimentação de dados em cumprimento do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), e da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-SIRC).
Art.2º Os valores da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Resolução serão repassados para as finalidades a seguir especificadas:
I - disponibilização para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, das informações definidas pela ON-RCPN, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais (art. 234, do Provimento nº 149/2023-CNJ);
II- prestar informações sobre os assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015, com os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela ON-RCPN, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos. Essas informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes (art. 235, do Provimento nº 149/2023-CNJ);
III- remeter ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, registrados na Serventia beneficiária, em observância a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2025.
Belém (PA), 14 de abril de 2025.
MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Presidente do Conselho Gestor do FRC

Protocolo: 1189830

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº03/2025– FRC

COMARCA		CARTORIO	SIT. CARTORIO	SIT. ANEXACAO	SITUACAO LEI 10538
1	CURUCA	REG.CIVIL DE VILA MUTUCAL - 792	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
2	TAILANDIA	VILA DE AGROPALMA - 1375	Vago	Anexado	CONVALIDADO - ND CARTÓRIO VILA PALMARES
3	SANTAREM	REG.CIVIL DE BOIM - 804	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
4	ACARA	REG.CIVIL DO RIO JURUPARITEUA - 79	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
5	ABAIETUBA	REG.CIVIL DA VILA DE BEJA - 587	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
6	SAO MIGUEL DO GUAMA	REG.CIVIL DO DIST. DE URUCURI - 900	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
7	CURUCA	REG.CIVIL DE VISTA ALEGRE - 852	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
8	SAO FRANCISCO DO PARA	REG.CIVIL DE JAMBU-AÇU - 540	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
9	SAO CAETANO DE ODIVELAS	ÚNICO OFÍCIO DE S.JOÃO DA PONTA - 536	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
10	SANTA IZABEL DO PARA	REG.CIVIL DIST. DE CARAPARU - 674	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
11	ORIXIMINA	ÚNICO OFÍCIO DE PORTO TROMBETAS - 1327	Vago	Não anexado	CONVALIDADO

12	CACHOEIRA DO ARARI	ÚNICO OFÍCIO DE SANTA CRUZ ARARI - 651	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
13	PRIMAVERA	REG.CIVIL DE QUATIPURU - 122	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
14	OBIDOS	ÚNICO OFÍCIO DE FLEXAL - 994	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
15	SANTAREM	DISTRITO DE ALTER DO CHÃO - 434	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
16	CAMETA	REG.CIVIL DE VILA DE CURUÇAMBABA - 782	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
17	SANTAREM NOVO	ÚNICO OFÍCIO - 531	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
18	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	ÚNICO OFÍCIO DE PIÇARRA - 1374	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
19	BRAGANCA	REG.CIVIL DE BACURITEUA - 742	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
20	BARCARENA	ÚNICO OFÍCIO DE VILA DO CONDE MURUCUPI - 642	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
21	BUJARU	REG.CIVIL DE SANTANA DO BUJARU - 735	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
22	VIGIA	ÚNICO OFÍCIO DE COLARES - 730	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
23	IGARAPE-ACU	ÚNICO OFÍCIO DE MAGALHAES BARATA - 899	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
24	ITAITUBA	ÚNICO OFÍCIO DE BRASÍLIA LEGAL- 806	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
25	IRITUIA	REG.CIVIL DE VILA CONCEIÇÃO - 854	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
26	SALVATERRA	2º OFICIO - 525	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
27	CAMETA	REG.CIVIL DE VILA DE CARAPAJÓ - 822	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
28	ITAITUBA	CARTÓRIO DO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA - 1364	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
29	ITAITUBA	CARTORIO DO DISTRITO DE CAMPOS VERDES - 1379	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
30	ITAITUBA	ÚNICO OFÍCIO DE AVEIRO - 809	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
31	MARABA	CARTÓRIO DE VILA BREJO DO MEIO - 1380	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
32	XINGUARA	ÚNICO OFÍCIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - 1389	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
33	IGARAPE-MIRI	REG.CIVIL DE VILA MAIAUATÁ - 794	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
34	OBIDOS	REG.CIVIL DE CURUÁ - 689	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
35	SAO CAETANO DE ODIVELAS	ÚNICO OFÍCIO - 534	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
36	SANTAREM	REG.CIVIL DE CURUAI - 856	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
37	SAO JOAO DO ARAGUAIA	ÚNICO OFÍCIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - 549	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
38	CURUCA	ÚNICO OFÍCIO DE TERRA ALTA - 810	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
39	ANAJAS	REG.CIVIL DE VILA MOCAMBO DO GUAJARÁ - 942	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO
40	SAO JOAO DO ARAGUAIA	ÚNICO OFÍCIO DE PALESTINA DO PARÁ - 561	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
41	SANTA LUZIA DO PARA	ÚNICO OFÍCIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - 1366	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
42	NOVO REPARTIMENTO	REG. CIVIL E NOTAS DE VILA MARACAJÁ - 1385	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
43	CURUCA	2º OFÍCIO - 848	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
44	FARO	ÚNICO OFÍCIO - 759	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
45	AURORA DO PARA	ÚNICO OFÍCIO DE IPIXUNA DO PARA - 641	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
46	PEIXE-BOI	ÚNICO OFÍCIO - 993	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
47	GARRAFAO DO NORTE	ÚNICO OFÍCIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - 1361	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
48	RONDON DO PARA	ÚNICO OFÍCIO DE ABEL FIGUEIREDO - 544	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
49	CAPANEMA	ÚNICO OFÍCIO DE S.JOÃO DE PIRABAS - 799	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
50	URUJARA	ÚNICO OFÍCIO DE PLACAS - 1369	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
51	BREVES	ÚNICO OFÍCIO DE BAGRE - 505	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
52	ALMEIRIM	1º OFÍCIO DE VILA DE MONTE DOURADO - 1365	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
53	SANTA LUZIA DO PARA	ÚNICO OFÍCIO - 563	Vago	Não anexado	CONVALIDADO
54	NOVA TIMBOTEUA	ÚNICO OFÍCIO - 403	Provido	Não anexado	CONVALIDADO
55	AURORA DO PARA	CARTÓRIO DE VILA BADAJÓS - 876	Provido	Não anexado	EXTINTO/PROVIDO